

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.336, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Americano Atlético Clube (AFC), do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Americano Atlético Clube (AFC), do Município de Santarém/PA.

Art. 2º O Americano Atlético Clube fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de quaisquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.337, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Serra Pelada (AMOSP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Serra Pelada (AMOSP).

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.338, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Colares (LEMC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Colares (LEMC), fundada em 05 de maio de 1984, pessoa jurídica, sem fins econômicos, com sede no Município de Colares/PA, situada na Rua da Ermida, s/n, bairro Centro, CEP 68.785-000.

Art. 2º Esta Lei outorga à Liga Esportiva Municipal de Colares habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Esportiva Municipal de Colares, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Surf.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Surf, localizada no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 722175

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 14 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.699, de 15 de setembro de 2021, que exonou JORGE ALVES DA SILVEIRA JUNIOR do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 13 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.670, Edição Extra de 13 de agosto de 2021, que nomeou JORGE ALVES DA SILVEIRA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 722176

DECRETO Nº 1952, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.979.969,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.979.969,10 (Doze Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	339014	110.000,00
071011545115087556 - SEDOP	0101	339014	14.000,00
071011751214897567 - SEDOP	0101	339014	15.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	0101	459065	865.000,00
171022884600009037 - Enc. SEFA	0101	339047	5.000.000,00
431010824415058863 - SEASTER	6101	449052	331.500,00
481011912212978338 - SECTET	0101	449052	10.000,00
481011957114908929 - SECTET	0101	335041	346.469,10
901011030115078874 - FES	0101	334181	150.000,00
901012884600009045 - FES	0103	339047	4.600.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	1.538.000,00
TOTAL			12.979.969,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010481114997659 - SEDOP	0101	449051	331.500,00
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	139.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	329021	5.865.000,00
481011936315018822 - SECTET	0101	335041	180.000,00
481011936315018822 - SECTET	0101	339039	166.469,10
481011957114908929 - SECTET	0101	449052	10.000,00
901011012212978339 - FES	0103	319016	4.600.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	150.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	200.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339039	780.000,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339039	558.000,00
TOTAL			12.979.969,10